



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XIV – Nº 1033 – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2024 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN  
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

## PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

## PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE  
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE  
FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 1º SECRETÁRIO  
AUGUSTO FERREIRA NETO – 2º SECRETÁRIO  
FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – VEREADOR  
FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR  
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR  
SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA CHAVES – VEREADORA  
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 04/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.182,17 (SEIS MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei 569/2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R\$ 6.182,17 (SEIS MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

**I** - R\$ 6.182,17 (SEIS MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal Nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Encanto-RN, em 15 de Janeiro de 2024.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

**Unidade gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Encanto  
**Órgão orçamentário:** 2000 - GABINETE DO PREFEITO  
**Unidade orçamentária:** 2001 - GABINETE DO PREFEITO  
**Função:** 4 - Administração  
**Subfunção:** 122 - Administração Geral  
**Programa:** 2 - Administração  
**Ação:** 2.2 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

<b>Despesa 2 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>				
Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000				
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	
09/01/2024	350006	Redução da Despesa		
			<b>Total da despesa:</b>	0,00
			<b>Total da unidade orçamentária:</b>	0,00
			<b>Total do órgão orçamentário:</b>	0,00

**Órgão orçamentário:** 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
**Unidade orçamentária:** 7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
**Função:** 4 - Administração  
**Subfunção:** 122 - Administração Geral  
**Programa:** 2 - Administração  
**Ação:** 2.39 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

<b>Despesa 78 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>				
Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000				
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	
09/01/2024	349794	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	
			<b>Total da despesa:</b>	6.182,17
			<b>Total da unidade orçamentária:</b>	6.182,17
			<b>Total do órgão orçamentário:</b>	6.182,17
			<b>Total do fundamento:</b>	6.182,17
			<b>Total geral</b>	6.182,17

## LEI Nº 609, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

REAJUSTA O SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste no percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) aos profissionais do magistério efetivo.

**Art. 2º** - Fica definido o salário do professor contratado temporariamente, para o exercício de 30h (trinta horas) semanais, o valor de R\$ 2.817,85 (dois mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

ENCANTO/RN, 15 de janeiro de 2024.

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
 Prefeito Municipal

## LEI Nº 610, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

CRIA OS CARGOS COMISSONADOS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, FIXA SALÁRIO DO CONTROLADOR JUNTO AO PODER LEGISLATIVO E ALTERA A LEI Nº 355, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os cargos comissionados de Agente de Contratação e de Membro da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Encanto, em número, atribuições, requisitos, jornada e vencimentos em conformidade com o Anexo Único desta lei.

**Parágrafo Único.** O agente de contratação, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Encanto.

**Art. 2º** O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§3º A equipe de apoio será nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Encanto e será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores, nomeados para o exercício dos cargos comissionados criados por esta lei.

§4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 3º** As regulamentações inerentes aos cargos criados por esta lei serão realizadas por meio de resolução.

**Art. 4º** O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação estão subordinados diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** O Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos da Assessoria Jurídica e de Controle Interno da Câmara Municipal para o desempenho das funções essenciais.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão consultado quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão da Assessoria Jurídica ou de Controle Interno da Câmara Municipal se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida pelo Assessor Jurídico ou procedimental, de planejamento e operacional a ser dirimida pelo Controle Interno.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de Controle Interno observará as orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Na tomada de decisão, o agente de contratação deverá considerar as eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - A comissão de contratação corresponde ao conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 7º** Poderá a Câmara Municipal realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico especializado da comissão de contratação e agente de contratação.

**Art. 8º** Ficarão extintos os seguintes cargos e funções:

- I – Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- II – Pregoeiro;
- III – Membro da Comissão Permanente de Licitação; e,
- IV – Equipe de Apoio da Comissão de Pregão.

**Art. 9º** Enquanto houver processos de contratação fundamentados nas Leis Nº 8.666/93 e/ou 10.520/02, o agente de contratação exercerá a função de presidente da comissão de licitação e/ou pregoeiro e a equipe de apoio comporá os demais membros para fazer face ao art. 6º, inciso XVI, da Lei Nº 8.666/93, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191 da Lei Nº 14.133/21.

**Art. 10** A remuneração do Controlador junto ao Poder Legislativo, cargo criado pela Lei nº 354, de 18 de fevereiro de 2013, será formada por R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de vencimento base e R\$ 1.088,00 (mil e oitenta e oito reais) de gratificação, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 11** Altera o Art. 1º da Lei nº 355, de 18 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º - Fica criado o quadro de cargos comissionados do Poder Legislativo de Encanto, constituindo-se de:

I – Um cargo em comissão de Secretário Administrativo;

II – Um cargo em comissão de Tesoureiro;

III – Um cargo em comissão de Assessor Jurídico Geral;

IV – Um cargo em comissão de Assessor Contábil Geral;

V – Um cargo em comissão de Chefe do Setor de Limpeza;

VI – Um cargo em comissão de Chefe do Setor de Som.

§ 1º - Os cargos definidos nos incisos I, V e VI deste artigo terão a remuneração de um salário mínimo.

§2º - .....

§3º - O cargo de Tesoureiro terá a remuneração composta por R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de vencimento base e R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais) de gratificação por representação, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais).”

**Art. 12** Está lei entra em vigor em sua data de publicação.

ENCANTO/RN, 15 de janeiro de 2024.

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

CARGO COMISSIONADO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	Nº TOTAL DE CARGOS	VENCIMENTO BASE	GRAT. REP	VALOR (R\$)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, em todas as modalidades de licitação previstas na legislação federal, inclusive auxiliar de forma colaborativa nas contratações diretas;	Formação compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração.	Livre provimento e exoneração	1	R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais)	R\$ 1.088,00 (mil e oitenta e oito reais)	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

	podendo atuar como presidente de comissão de contratação e pregoeiro.						
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO	Caberá ao membro da equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.	Conhecimento compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração.	Livre provimento e exoneração	2	R\$ 1.412,00 (MIL E QUATRO-CENTOS E DOZE REAIS)	R\$ 88,00 (OITENTA E OITO REAIS)	R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)

## LEI Nº 611, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Encanto/RN obedecerão ao disposto nesta Lei.

**§ 1º** As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, na forma prevista nesta Lei e nos valores fixados no Anexo I.

**§ 2º** Aqueles descritos no *Caput* deste Artigo, que se deslocarem para Estados da Federação ou para o Distrito Federal, farão jus a passagens e diárias.

### CAPÍTULO II DA CONCEÇÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 2º.** Serão concedidas diárias para aqueles previstos no Art. 1º, para custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

**I** – Para reuniões, previamente agendadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

**II** – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos e/ou outros eventos que potencializem a qualificação dos mandatos parlamentares e, no caso do servidor, o aprimoramento no desempenho das atividades funcionais.

**III** – Para representar a Câmara Municipal de Encanto, em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

**IV** – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a processos ou matéria em tramitação na Câmara Municipal de Encanto/RN.

**Parágrafo único.** Os beneficiários deverão apresentar comprovantes que atestam a representação ou participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

**Art. 3º.** Entende-se como diária, para fins desta Lei, o período superior a 12 (doze) horas até 24 (vinte e quatro) horas, incluindo-se o pernoite, em que o agente público permanecer fora do município, considerando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, a hora da saída e da chegada da localidade de origem.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o vereador ou servidor de deslocar por período superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (horas) horas, será concedido apenas o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária.

**Art. 4º.** A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionados:

**I** – no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas;

**II** – quando o deslocamento ocorrer para localidade onde reside o servidor; e

**III** – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenização de despesas com hospedagem.

**Art. 5º.** A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º.** A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora, que o fará através de Portaria.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o Presidente(a) da Mesa Diretora necessite se utilizar de diárias, caberá ao Vice-Presidente(a), e na sua ausência, caberá a(o) Primeiro(a) Secretário(a) da Mesa Diretora, a competência prevista no *Caput* deste artigo.

**Art. 7º.** Constitui infração disciplinar grave e punível na forma da lei, conceder ou receber diária, indevidamente.

### **CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS**

**Art. 8º.** A solicitação de diária deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis, antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio, constante do Anexo II.

**Parágrafo único.** A diária só poderá ser requerida, se previamente e devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

### **CAPÍTULO IV DO VALOR DAS DIÁRIAS**

**Art. 9º.** Os valores das diárias constam no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores das diárias especificados no Anexo I, serão, anualmente, atualizados monetariamente, em conformidade com o INPC.

### **CAPÍTULO V DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

**Art. 10º.** As despesas relativas a diárias serão sempre precedidas de empenho em dotação própria, realizadas em especial em processo especial e pagas antecedendo ao início da viagem.

**Parágrafo único.** Nos casos de viagens de caráter emergencial ou considerada especial, a diária poderá ser paga após o início da viagem do vereador ou servidor, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Mesa Diretora.

### **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 11º.** Em todos os casos de deslocamento para viagem previstas nesta Lei, o beneficiário é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

**§ 1º** O servidor que não apresentar relatório circunstanciado indicado no *Caput* deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§ 2º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo ao Controlador o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 12º.** O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I – a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

II – a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I – do dia retorno do servidor ao Município sede do Poder Legislativo Municipal;

II – da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§ 2º Os valores, objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidos à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal de Encanto/RN, mediante depósito identificado ou transferência eletrônica, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§ 3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal de Encanto/RN.

**Art. 14º.** O Presidente da Câmara Municipal adotará todas providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 15º.** Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados pela Mesa Diretora, que fica, desde já, autorizada baixar normas regulamentares que considerar convenientes para cada caso.

**Art. 16º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se em especial a Resolução Legislativa Nº. 001/2017 e demais disposições em contrário.

ENCANTO/RN, 15 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

### **ANEXO I**

#### **TABELA DE DIÁRIAS**

<b>CARGO</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA DENTRO DO ESTADO</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA FORA DO ESTADO</b>
<b>VEREADORES</b>	R\$ 800,00 (oitocentos reais)	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
<b>SERVIDORES</b>	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	R\$ 800,00 (oitocentos reais)

### **ANEXO II**

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM**

Nome do (a) Requirante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Agência bancária que possui conta:	
Nº da conta/Operação ou Variação:	
Data e horário previsto p/ saída:	
Data e horário previsto p/ retorno:	
Quantidade de diárias previstas:	
Meio de transporte:	
Destino:	
<b>Objeto/Motivo da Viagem:</b>	

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Requirante

<b>AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE</b>
Autorizo a concessão da(s) diária(s) de viagem acima solicitante(s).
Encanto/RN, ____ de ____ de ____
_____
<b>Presidente da Mesa Diretora</b>

### ANEXO III

<b>FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM</b>	
Nome do (a) Requirante:	
Cargo/Função:	
CPF:	

Data e horário da saída:	
Data e horário do retorno:	
Quantidade de diárias:	
Meio de transporte:	
Destino:	
Valor da(s) Diária(s):	
<b>Descrever os comprovantes que estão sendo anexados a este relatório:</b>	

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 2º desta Lei Municipal.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Requisitante

<b>APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE</b>
Autorizo a concessão da(s) diária(s) de viagem a (o) requisitante acima identificado.
Encanto/RN, ____ de ____ de ____
_____
<b>Presidente da Mesa Diretora</b>

#### EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 120101/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

**CONTRATADA:** A R S DE OLIVEIRA

**OBJETO:** Contratação de serviços de treinamento e assessoria a servidores da Prefeitura do Encanto/RN, incluindo a elaboração de minutas padrão e demais documentos correlatados no apoio à implantação dos procedimentos de contratação direta no âmbito da Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato decorre da Dispensa por Justificativa de nº 050102/2024, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

**VALOR:** O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pago em parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2024, através da Unidade Orçamentária:

- 1 - Prefeitura Municipal de Encanto
- 3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 4 - Administração
- 124 - Controle Interno
- 2 - Administração

### 2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

26 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1 - RECURSOS PRÓPRIOS

**VIGÊNCIA:** O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 12/01/2025. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**LOCAL DE DATA:** Encanto/RN, 12 de janeiro de 2024

**ASSINANTES:**

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – **PREFEITO MUNICIPAL**

A R S DE OLIVEIRA – **CONTRATADO**

---

#### EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 120102/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

**CONTRATADA:** A R S DE OLIVEIRA

**OBJETO:** Contratação dos Serviços de Locação e Licença de uso de software - sistema de folha de pagamento (incluso contracheque on-line e Portal da Transparência), em atendimento a Prefeitura de Encanto.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato decorre da Dispensa por Justificativa de nº 050103/2024, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

**VALOR:** O valor mensal da contratação é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 19.200,00 dezenove mil e duzentos reais

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2024, através da Unidade Orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Encanto

3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4 - Administração

124 - Controle Interno

2 - Administração

2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

26 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1 - RECURSOS PRÓPRIOS

**VIGÊNCIA:** O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 12/01/2025. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**LOCAL DE DATA:** Encanto/RN, 12 de janeiro de 2024

**ASSINANTES:**

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – **PREFEITO MUNICIPAL**

A R S DE OLIVEIRA – **CONTRATADO**

---

#### EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 120103/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

**CONTRATADA:** FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA ME

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Elaboração de serviços projetos, regularização e vistoria do sistema de combate a incêndio e pânico em festas a serem realizadas no Município de Encanto/RN

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato decorre da Dispensa por Justificativa de nº 050105/2024, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

**VALOR:** O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2024, através da Unidade Orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Encanto

10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

10001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

27 - Desporto e Lazer

812 - Desporto Comunitário

5 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

2.22 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTO, LAZER E TURISMO

154 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1 - RECURSOS PRÓPRIOS

**VIGÊNCIA:** O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2024. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**LOCAL DE DATA:** Encanto/RN, 12 de janeiro de 2024

**ASSINANTES:**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2023**

1.O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 013/2023, destinado a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pedras calcárias e meio-fio em pedra granito para pavimentação das estradas vicinais do Município de Encanto, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

**1390 - AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (36.858.254/0001-92)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	13047 - PEDRA CALCÁRIA	MILHEIRO		600	810,00	486.000,00
2	13048 - PEDRA DE MEIO-FIO	M		13.000	18,00	234.000,00
<b>Total (R\$):</b>						720.000,00

Encanto/RN, 15/01/2024

**FABIANO FERREIRA ALVES**  
Pregoeiro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2023**

O Prefeito Municipal de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2023, destinado a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pedras calcárias e meio fio em pedra granito para pavimentação das estradas vicinais do Município de Encanto considerando os critérios legais, resolve **HOMOLOGAR** o mesmo em favor de:

**1390 - AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (36.858.254/0001-92)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	13047 - PEDRA CALCÁRIA	MILHEIRO		600	810,00	486.000,00
2	13048 - PEDRA DE MEIO-FIO	M		13.000	18,00	234.000,00
<b>Total (R\$):</b>						720.000,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN, 15 de janeiro de 2024

**AVISO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 150101/2024**

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, torna público o Acolhimento de Propostas Comerciais, para realização de Procedimento de Despesa destinado à **Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Hospedagem no município do Encanto ou raio de até 05 km visando ao atendimento das necessidades desta Prefeitura Municipal**, com fundamentação legal no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal 14.133/2021.

Os interessados deverão enviar as propostas para a Sede da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, sito na Rua Afonso Rodrigues, 48, Centro, neste município, ou ainda no endereço eletrônico: [cotacao.encanto@gmail.com](mailto:cotacao.encanto@gmail.com), definindo o assunto, texto e anexo da cotação, com prazo de envio até 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do presente aviso em sítio eletrônico oficial. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

Os documentos a serem apresentados (Proposta e Habilitação) deverão obedecer aos critérios definidos no Termo de Referência anexo ao presente aviso, no sítio: [www.encanto.rn.gov.br](http://www.encanto.rn.gov.br).

Encanto/RN, 15 de janeiro de 2024.

**MARIA JOSIVANIA NATO DA SILVA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

---

**Espaço não utilizado**

**EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN  
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23  
Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN.  
E-mail: [admencantorn@gmail.com](mailto:admencantorn@gmail.com)

[www.encanto.rn.gov.br](http://www.encanto.rn.gov.br)